

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA DE BANCADA Nº 06/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 02/2023 – PROCESSO N.º 04/2023**

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil **Kart Clube Pato Branco**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.873.524/0001-26, com sede na Rua Veríssimo Rizzi, nº 176, Bairro Fraron, Pato Branco/PR, CEP 85.503-370, Telefone (46) 98404-9397, E-mail: lucianbrandalize@hotmail.com, que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Projeto de Lei nº 185/2022 de 17 de outubro de 2022, advindo da **Emenda impositiva de Bancada nº 06/2022**, para a execução do projeto automobilístico social, desenvolvido em nosso município. Em parceria com as escolas municipais, apresenta o esporte para as crianças de diversas idades, como forma de incentivar a prática desta modalidade. A verba será utilizada de forma integral dentro da entidade, nas despesas para custeio e manutenção do projeto. Sua atividade vem desde 1992, junto ao Kartódromo Municipal. Atualmente com 73(setenta e três) pilotos filiados, entre crianças e adultos, que levam o nome de Pato Branco a outros estados, tanto em campeonatos Estaduais como no Brasileiro, o maior campeonato de kart do Brasil, neste município.

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política”;

Considerando o Decreto Municipal sob nº 9.309 de 01 de setembro de 2022 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco;

Justifica-se a Inexigibilidade deste repasse, uma vez que a supracitada OSC está em acordo ao Artigo 33, inciso V da Lei 13019/2014, onde a mesma já atua no município de Pato Branco, há 18 (dezoito) anos na realização de projetos sociais e da equipe de rendimento em parceria como município, atendendo jovens e adultos associados e vinculados a OSC. Realiza suas ações sem fins lucrativos e com cunho social Kart Clube Pato Branco na área esporte a motor. Da mesma forma é parceiro da Secretaria Municipal de Esporte e lazer na participação em competições oficiais do estado do Paraná (Jogos Abertos do Paraná), assim como em competições

oficiais regidos pela Confederação Projeto **ALEM DE PATO BRANCO** tem por finalidade promover uma melhor capacitação de novos atletas e atletas experientes nos maiores campeonatos de 2023, assim sendo representando e destacando o município em competições estaduais, interestaduais e nacional, além de fomentar o projeto automobilístico a âmbito social, em parceria com escolas apresentando o esporte para crianças, e custear as despesas e manutenção do projeto.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Pato Branco, 04 de Maio de 2023

Alexandre Zoche
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Robson Cantu – Prefeito
Município de Pato Branco



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3012-CF1E-A604-2528

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 05/05/2023 13:21:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 05/05/2023 14:42:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3012-CF1E-A604-2528>